



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

# Documento Nº 63594/25

**EXERCÍCIO:** 2025  
**SUBCATEGORIA:** Licitações  
**JURISDICIONADO:** Câmara Municipal de Diamante  
**DATA DE ENTRADA:** 16/05/2025  
**ASSUNTO:** Licitação - 00001/2025 - Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021) - CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA COM EMISSÃO DE PARECERES, ACOMPANHAMENTOS E ORIENTAÇÃO DE PROJETOS DE LEI, ACOMPANHAMENTO E DEFESA DESTA EDILIDADE NAS ESFERAS DO PUDER JUDICIÁRIO, ORIENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA DE VEREADORES DE DIAMANTE/PB.  
**INTERESSADOS:** Lucivanio Somario Araujo Vieira



ESTADO DA PARAÍBA CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE-PB  
CASA SEVERINO DE SOUSA DINIZ  
CNPJ: 00.909.349/0001-40

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2025  
TERMO DE CONTRATO Nº 002/2025

CONTRATO DE COMPRAS E SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE DIAMANTE-PB E VANDERLY PINTO SANTANA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, NA FORMA A SEGUIR EXPRESSA:

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram, de um lado, CÂMARA DE VEREADORES DE DIAMANTE, deste Estado da Paraíba, inscrito no CNPJ de nº 00.909.349/0001-40, com sede na Rua Possidônio José da Costa, s/n, Centro, CEP nº 58.994-000 neste ato representado por sua Vereador Presidente, LUCIVÂNIO SOMARIO ARAUJO VIEIRA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, VANDERLY PINTO SANTANA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ sob o nº 26.811.821/0002-00, com sede na Rua Irineu Rodrigues da Silva, nº 147, Centro, Itaporanga/PB – CEP nº 58.780-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, resolvem estabelecer entre si a contratação de serviços técnicos em advocacia, tudo em conformidade com a Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, e suas alterações posteriores, e ainda com as cláusulas e condições a saber:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA BASE LEGAL

Os serviços a serem prestados ao CONTRATANTE, nos termos da proposta de prestação de serviços que a este fica vinculada, são reconhecidamente de notória especialização, na exata definição do artigo 74, inciso III da Lei nº. 14.133/2021, preenchendo o CONTRATADO todos os requisitos necessários, razão por que o presente contrato é celebrado com base em inexigibilidade de licitação, regendo-se pelas disposições daquele diploma legal, bem como pelas cláusulas adiante estabelecidas.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Este contrato tem por objeto a contratação de serviços técnicos especializados em contabilidade pública, com elaboração de balancetes mensais, sagre diário e mensal, orçamento e elaboração do RGF, PCA anual, empenhos, arquivamento de pastas de despesas da Câmara Municipal de Vereadores De Diamante/PB, compreendendo os seguintes serviços:

- Assessoramento na elaboração de Projetos de Lei, Decretos, Portarias, Estatutos, Regimentos, Contratos e demais atos voltados para administração;
- Ações ordinárias com pedido de liminar visando suspensão de inadimplência junto ao SIAFI e CGE do Estado;
- A propositura de ações civis públicas responsabilizando ex-gestores;
- A propositura de ações ordinárias visando à inclusão da câmara em parcelamento definidos em leis especiais;
- Acompanhamento de ações tramitando na primeira instância do Tribunal de Justiça da Paraíba;
- Execução de dívidas imputadas pelas Cortes de Controle;
- Defesa da edilidade em ações coletivas propostas por sindicatos;
- Emissão de pareceres jurídicos em todos os processos desta câmara, quando a necessidade.

§ 1º Incluem-se no presente contrato a assistência referente a quaisquer demandas junto ao poder Judiciário, relacionadas com os Órgãos da Administração destacados no preâmbulo.



ESTADO DA PARAÍBA CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE-PB  
CASA SEVERINO DE SOUSA DINIZ  
CNPJ: 00.909.349/0001-40

§ 2º Os serviços referidos neste artigo serão executados na sede da Câmara de Vereadores de Diamante/PB, como ainda ser realizado na sede da licitante e outros municípios, sem quaisquer ônus adicionais.

### **CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O CONTRATANTE obriga-se a:

- Fornecer todos os dados, informações e elementos indispensáveis ao desenvolvimento dos trabalhos a que se propõe o contratado.
- Designar as pessoas ligadas à administração e conhecedoras dos serviços a serem orientados, para atuarem em todas as etapas do trabalho, quando necessário;
- Facilitar os contatos do CONTRATADO, quando for o caso, com chefias e autoridades municipais, bem assim com os servidores e dirigentes de outras instituições, para a obtenção de dados e informações indispensáveis ao bom andamento dos trabalhos contratados;
- Assumir a responsabilidade pela consistência dos dados fornecidos ao CONTRATADO, tendo em vista que eles são de fundamental importância para a obtenção de resultados confiáveis na avaliação proposta;
- Durante a realização do trabalho proposto, tomar as decisões e fornecer informações necessárias em tempo hábil;
- Fornecer, mediante protocolo, cópias dos documentos que deverão ser analisados;
- Efetuar a análise e discussão das versões preliminares dos documentos produzidos pelo contratado, nos prazos previstos em contrato; caso contrário, serão considerados tacitamente aprovados;
- Realizar os pagamentos ao CONTRATADO, nas condições e datas previstas, de acordo com as condições do contrato;
- Atestar, ao final do termo contratual, o cumprimento do contrato, quanto à validade dos serviços e as obrigações assumidas.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

São obrigações do CONTRATADO:

- Realizar o trabalho proposto, segundo os prazos e metodologia previstos;
- Prestar esclarecimentos, sempre que necessário, ao CONTRATANTE, aos servidores e às autoridades municipais sobre os diversos aspectos da assessoria contábil ora contratada;
- Proceder à retirada e devolução de documentos da Câmara, quando for o caso, mediante protocolo de responsabilidade;
- Entregar ao CONTRATANTE uma cópia original de cada documento produzido;
- Apresentar ao CONTRATANTE, por cópia impressa e/ou por meio magnético, os relatórios de todos os serviços realizados;
- Manter o sigilo e a ética profissional que o trabalho requer.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO**

O prazo deste contrato é de doze meses, iniciando-se em 16/01/2025 e finalizando em 16/01/2026 podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, se assim convier às partes, nas mesmas bases e condições, mediante assinatura de termo aditivo, observadas as previsões da Lei nº 14.133/2021.

§ 1º Findo ou rescindido este contrato, seus efeitos, contudo, se estenderão no tempo, se restarem pendentes processos administrativos e/ou judiciais sob a supervisão do CONTRATADO, no interesse do



ESTADO DA PARAÍBA CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE-PB  
CASA SEVERINO DE SOUSA DINIZ  
CNPJ: 00.909.349/0001-40

CONTRATANTE, caso em que, e somente com relação aos mesmos, tais efeitos serão alongados, até a finalização de referidos procedimentos.

§ 2º Aplicar-se-ão ao presente contrato as demais regras legais pertinentes aos contratos administrativos, ainda que aqui não expressamente estabelecidas.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS**

O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, durante a vigência contratual a importância de **R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais)**, mensalmente, até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente, mediante emissão da nota fiscal de serviço.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DESPESA**

A despesa decorrente da execução do objeto do presente contrato correrá à conta do Orçamento Geral da Câmara de Diamante (PB), através das Unidades Orçamentárias próprias, com a respectiva classificação funcional programática prevista e indicada na dotação específica para o exercício financeiro de 2025 e dos subsequentes, em caso de prorrogação.

Unidade Orçamentária	01.010 Câmara Municipal
Programa	2001 Manutenção da Câmara Municipal – Outras Despesas
Elemento de Despesa	3390.35 – Serviços de Consultoria

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

Este contrato poderá ser revisto e alterado, mediante Termo Aditivo, quando devidamente justificado, nos casos previstos no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E MULTAS**

Dá-se ao presente contrato o valor estimado de **R\$ 57.600,00 (cinquenta e sete mil e seiscentos reais)**, tão somente para fins e efeitos fiscais, especialmente para aplicação de eventuais penalidades e multas por descumprimento contratual.

§ 1º Sem prejuízos das demais penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, será aplicada multa moratória de 0,5% (cinco décimo por cento) por dia, se houver atraso injustificado no cumprimento dos serviços;

§ 2º Incidirá, também, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da prestação de serviços não realizada, independentemente de multa moratória e de outras penalidades cabíveis, caso haja recusa na efetivação dos mesmos, sem a necessária justificação, por parte do CONTRATADO;

§ 3º O valor da multa aplicada na forma desta cláusula deverá ser recolhido ao Tesouro da Câmara Municipal de Vereadores de Diamante, PB, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da respectiva notificação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

A rescisão contratual poderá ocorrer:

- Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021;



ESTADO DA PARAÍBA CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE-PB  
CASA SEVERINO DE SOUSA DINIZ  
CNPJ: 00.909.349/0001-40

- De forma consensual e por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, desde que haja conveniência da Administração (inciso II do art. 138 da Lei nº 14.133/2021);
- Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial (inciso III do art. 138 da Lei nº 14.133/2021)

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente contrato tem natureza sintagmática entre os contratantes, não podendo uma parte exigir da outra forma ou conteúdo não estabelecido nas cláusulas acima avençadas.

§ 1º Todavia, como regra de regência, desde já se estipula que, se houver necessidade, ou por vontade expressa de uma das partes, o presente contrato só poderá ser rescindido após notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e, neste caso, a propriedade material e intelectual utilizadas na execução dos trabalhos deverá ser mantida em absoluto sigilo, sob pena de responsabilidade.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de ITAPORANGA (PB), para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas da interpretação e execução do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

-----  
E por estarem, assim, acordes e contratados, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de Direito.

Diamante (PB), 16 de janeiro de 2025.

Lucivânio Somário Araújo Vieira  
LUCIVÂNIO SOMÁRIO ARAUJO VIEIRA  
Vereador Presidente  
**CONTRATANTE**

Vanderly Pinto Santana  
VANDERLY PINTO SANTANA SOCIEDADE  
INDIVIDUAL DE ADVOCACIA  
CNPJ nº 26.811.821/0002-00  
**CONTRATADO**

Nome: Vanderly Pinto Santana  
CPF: 38024784-44

Nome: Elipe Sposito Zucca Rodrigues  
CPF: 779-206-989-78



# BOLETIM OFICIAL



## ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE

16 de janeiro de 2025

Criado pela Lei 01274 de 24 setembro de 1974

Edição Especial

**EXTRATO DE RATIFICAÇÃO**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2025**  
 PROCESSO Nº 002/2025

Em vista dos argumentos jurídicos fundamentados e apresentados, acolho, na íntegra, todas as manifestações proferidas pela COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL, em face da documentação acostada RATIFICO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2025, que objetiva a **CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA COM EMISSÃO DE PARECERES, ACOMPANHAMENTOS E ORIENTAÇÃO DE PROJETOS DE LEI, ACOMPANHAMENTO E DEFESA DESTA EDILIDADE NAS ESFERAS DO PUDER JUDICIÁRIO, ORIENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA DE VEREADORES DE DIAMANTE/PB**, em favor do licitante VANDERLY PINTO SANTANA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ sob o nº 26.811.821/0002-00, com sede na Rua Irineu Rodrigues da Silva, nº 147, Centro, Itaporanga/PB, com valor mensal de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais) e valor total de R\$ 57.600,00 (cinquenta e sete mil e seiscentos reais).

DIAMANTE (PB), 16 de janeiro de 2025

LUCIVÂNIO SOMARIO ARAUJO VIEIRA  
 Vereador Presidente

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 002/2025**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2025**

**CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA COM EMISSÃO DE PARECERES, ACOMPANHAMENTOS E ORIENTAÇÃO DE PROJETOS DE LEI, ACOMPANHAMENTO E DEFESA DESTA EDILIDADE NAS ESFERAS DO PUDER JUDICIÁRIO, ORIENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA DE VEREADORES DE DIAMANTE/PB**

**CONTRATANTE:**  
**CÂMARA DE VEREADORES DE DIAMANTE**  
 CNPJ de nº 00.909.349/0001-40  
 SEDE: Rua Possidônio José da Costa, s/n, Centro, CEP nº 58.994-000

**CONTRATADO:**  
 VANDERLY PINTO SANTANA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA  
 CNPJ sob o nº 26.811.821/0002-00  
 Rua Irineu Rodrigues da Silva, nº 147, Centro, Itaporanga/PB  
 VALOR MENSAL: R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais)  
 VALOR TOTAL: R\$ 57.600,00 (cinquenta e sete mil e seiscentos reais)  
 VIGÊNCIA: 16/01/2025 A 16/01/2026



ESTADO DA PARAÍBA CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE-PB  
CASA SEVERINO DE SOUSA DINIZ  
CNPJ: 00.909.349/0001-40

## DECLARAÇÃO DE DOTAÇÃO E DISPONIBILIDADE FINANCEIRA

Senhor Presidente

Atendendo a solicitação quanto à disponibilidade financeira e dotação orçamentária, declaro a existência de R\$ 57.600,00 (cinquenta e sete mil e seiscentos reais) para pagamento da despesa mencionada anteriormente, conforme rubrica orçamentária a seguir especificada:

<b>Unidade Orçamentária</b>	01.010 Câmara Municipal
<b>Programa</b>	2001 Manutenção da Câmara Municipal – Outras Despesas
<b>Elemento de Despesa</b>	3390.35 – Serviços de Consultoria

DIAMANTE/PB, 13 de janeiro de 2025

Atenciosamente.

*Jacson Rijailson Gonçalo de Sousa*  
JACSON RIJAILSON GONÇALO DE SOUSA  
TESOUREIRA

03/01/2019

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>26.811.821/0001-00</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>06/09/2016</b>
NOME EMPRESARIAL <b>VANDERLY PINTO &amp; CARLOS CICERO ADVOGADOS ASSOCIADOS</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>69.11-7-01 - Serviços advocatícios</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>223-2 - Sociedade Simples Pura</b>			
ENDEREÇO <b>R IRINEU RODRIGUES DA SILVA</b>	NÚMERO <b>147</b>	COMPLEMENTO <b>SALA 1</b>	
CEP <b>58.780-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>ITAPORANGA</b>	UF <b>PB</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>JVALERIANO@OI.COM.BR</b>		TELEFONE <b>(83) 8706-9602</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>06/09/2016</b>	
MOTIVO DA SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 03/01/2019 às 13:06:16 (data e hora de Brasília).


Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar

Pronto! Página  
para impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).  
 Atualize sua página

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>26.811.821/0001-00</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>06/09/2016</b>
NOME EMPRESARIAL <b>VANDERLY PINTO &amp; CARLOS CICERO ADVOGADOS ASSOCIADOS</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>69.11-7-01 - Serviços advocatícios</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>223-2 - Sociedade Simples Pura</b>			
LOGRADOURO <b>R IRINEU RODRIGUES DA SILVA</b>	NÚMERO <b>147</b>	COMPLEMENTO <b>SALA 1</b>	
CEP <b>58.780-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>ITAPORANGA</b>	UF <b>PB</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>JVALERIANO@OI.COM.BR</b>		TELEFONE <b>(83) 8706-9602</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>06/09/2016</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 16/08/2024 às 08:14:15 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VENTURA – PB  
CASA ANTONIO LEITE CAVALCANTE  
CNPJ Nº 24.227.373/0001-68  
Rua Qulféria Pinto Brandão, s/n, Centro, Boa Ventura-PB

---

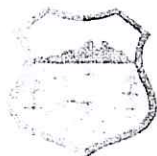
## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTAMOS, para todos os fins de direito, aptidão de desempenho e atestado de execução, que a empresa **VANDERLY PINTO E CARLOS CICERO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 26.811.821/0001-00, estabelecida na Rua Irineu Rodrigues da Silva, nº 147, Centro, na cidade de Itaporanga, Estado da Paraíba, prestou serviços à **Câmara Municipal de Boa Ventura no Estado da Paraíba**, de assessoria jurídica durante o ano de 2013, 2015 a 2024.

Registramos, ainda, que as prestações do serviço acima referido apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprida fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Boa Ventura, PB, em 02 de janeiro de 2025.

  
**JEFFERSON PAULO DE MARROCOS**  
Presidente da Câmara



ESTADO DA PARAÍBA  
 CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA  
 CASA MANOEL FERREIRA LIMA  
 CNPJ Nº 10.513.130/0001-81  
 Rua Nossa Senhora de Fátima, s/n, Centro, Santana de Mangueira-PB

---

## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTAMOS, para todos os fins de direito, aptidão de desempenho e atestado de execução, que a empresa VANDERLY PINTO E CARLOS CICERO ADVOGADOS ASSOCIADOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 26.811.821/0001-00, estabelecida na Rua Irineu Rodrigues da Silva, nº 147, Centro, na cidade de Itaporanga, Estado da Paraíba, prestou serviços à Câmara Municipal de Santana de Mangueira no Estado da Paraíba, de assessoria jurídica durante o ano de 2017 e 2018

Registramos, ainda, que as prestações do serviço acima referido apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprida fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data

Santana de Mangueira, PB, em 02 de janeiro de 2019.

*Renildo Rufino de Lima*  
 Renildo Rufino de Lima



**GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

# CERTIDÃO

CÓDIGO: 7E8B.EC49.3EF8.0F70

Emitida no dia 18/11/2024 às 08:11:04

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: 26.811.821/0001-00

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa**. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página [www.sefaz.pb.gov.br](http://www.sefaz.pb.gov.br).

**OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.**

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da  
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.  
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



PODER JUDICIÁRIO  
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA  
 TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES  
 Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)  
 Telefone: (83) 3216-1440



## CERTIDÃO NEGATIVA

### FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 26.811.821/0001-00

Razão Social: VANDERLY PINTO E CARLOS CICERO ADVOGADOS ASSOCIADOS

Nome Fantasia: VANDERLY PINTO E CARLOS CICERO ADVOGADOS ASSOCIADOS

Certidão emitida às 08:15 de 18/11/2024.

Validade 30 dias

- 
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
  2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
  3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
  4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
  5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G.
- 

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **u4VgD4+2**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: VANDERLY PINTO & CARLOS CICERO ADVOGADOS ASSOCIADOS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 26.811.821/0001-00

Certidão nº: 64120178/2024

Expedição: 17/09/2024, às 14:08:10

Validade: 16/03/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que VANDERLY PINTO & CARLOS CICERO ADVOGADOS ASSOCIADOS (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 26.811.821/0001-00, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).  
Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Dúvidas e sugestões: [cnat@tst.jus.br](mailto:cnat@tst.jus.br)

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 26.811.821/0001-00  
**Razão Social:** VANDERLY PINTO SANTANA SOCIEDADE INDIVID  
**Endereço:** R IRINEU RODRIGUES DA SILVA 147 SALA 1 / CENTRO / ITAPORANGA / PB / 58780-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 09/12/2024 a 07/01/2025

**Certificação Número:** 2024120903154528954170

Informação obtida em 16/12/2024 09:33:21

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



# Prefeitura Municipal de Itaporanga

Secretaria de Finanças

Departamento de Administração Tributária



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MERCANTIS

NÚMERO DA CERTIDÃO

2364/2024

DATA DA EMISSÃO

18/11/2024

VALIDADE

90 DIAS

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO

CAAAAEDE

### DADOS DO REQUERENTE

<b>Cnpj/Cpf</b> 20.211.679/0001-75	<b>Nome/Razão Social</b> JOAQUIM VALERIANO NETO	
<b>Logradouro</b> RUA DR MANOEL MEDEIROS MAIA	<b>Número</b> 165	
<b>Complemento</b> 1º ANDAR. SALA 101	<b>Bairro / Cidade</b> CENTRO	- ITAPORANGA-PB

### DADOS DA CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura, NÃO CONSTA DÉBITOS referente a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data; para o requerente acima.

### FINALIDADE

PARA COMPROVAR JUNTO AOS ÓRGÃOS PÚBLICOS E/OU PRIVADOS.

### OBSERVAÇÃO

### PARECER

CERTIFICO para os fins que se fizerem necessários que inexistem em nome do interessado acima citado qualquer débito junto a Fazenda Municipal, ficando ressalvado todavia, o direito da Fazenda Municipal de cobrar todo e qualquer débito que venha a ser posteriormente apurado pelo Município. Para constar, ratifique-se a legitimidade desta Certidão mediante codificação própria para fins de fazer provas junto a quaisquer Órgãos que venham à interessar.

### VALIDAÇÃO

Esta Certidão é válida por 90 dias a contar da data de explicação e sua aceitação está condicionada a verificação de autenticidade através do QR Code, ou na internet, com o Código de verificação, no Portal do Contribuinte, endereço <http://www.itaporanga.pb.gov.br>

Esta Prefeitura se reserva no direito de inscrever e cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado, que porventura venham a ser apuradas.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
 Secretaria da Receita Federal do Brasil  
 Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
 FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: VANDERLY PINTO, CARLOS CICERO E DIORGENNES KAIO ADVOGADOS  
 ASSOCIADOS  
 CNPJ: 26.811.821/0001-00**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:24:36 do dia 13/01/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 12/07/2025.

Código de controle da certidão: **27CA.7CE1.2C56.AD8C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO  
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA  
 TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES  
 Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)  
 Telefone: (83) 3216-1440



## CERTIDÃO NEGATIVA

### FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 26.811.821/0001-00

Razão Social: VANDERLY PINTO E CARLOS CICERO ADVOGADOS ASSOCIADOS

Nome Fantasia: VANDERLY PINTO E CARLOS CICERO ADVOGADOS ASSOCIADOS

**Certidão emitida às 10:46 de 13/01/2025.**

Validade 30 dias

- 
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
  2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
  3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
  4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
  5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G.
- 

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **dxLK.s1PF**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 26.811.821/0001-00  
**Razão Social:** VANDERLY PINTO SANTANA SOCIEDADE INDIVID  
**Endereço:** R IRINEU RODRIGUES DA SILVA 147 SALA 1 / CENTRO / ITAPORANGA / PB / 58780-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 28/12/2024 a 26/01/2025

**Certificação Número:** 2024122804494528954108

Informação obtida em 13/01/2025 10:48:53

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

**2º ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA SOB DENOMINAÇÃO "VANDERLY PINTO & CARLOS CICERO ADVOGADOS ASSOCIADOS**

Pelo presente instrumento, **VANDERLY PINTO SANTANA**, brasileiro, Advogado, solteiro, inscrito na **OAB/PB sob nº 12207** inscrito no **CPF/MF sob nº 034.414.004-02**, residente e domiciliado na Rua Antônio Vicente nº 125, centro, na cidade de Diamante CEP 58.994-000, e **CARLOS CICERO DE SOUSA**, Advogado, brasileiro, casado, inscrito na **OAB/PB sob nº 19896** e no **CPF sob nº 045.647.684-92**, residente e domiciliado na Rua Manoel Moreira Dantas S/N, centro de Itaporanga –PB Único Sócio da Sociedade Unipessoal de Advocacia, com sede a Irineu Rodrigues da Silva Nº 147, sala 1, centro de Itaporanga –PB, CEP 58.780-000, CNPJ sob nº 26.811.821/0001-00, com seu contrato social devidamente registrado em 06/09/2016 nesta Seccional sob o nº 064/2016, Livro nº B 01, únicos sócios da **SOCIEDADE LIMITADA SOB DENOMINAÇÃO "VANDERLY PINTO & CARLOS CICERO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, resolvem alterar o contrato social, mediante as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – A sociedade terá como razão social, **VANDERLY PINTO, CARLOS CICERO E DIORGENNES KAIO ADVOGADOS ASSOCIADOS**

**CLAUSULA SEGUNDA** : É admitido na qualidade de sócio **DIORGENNES KAIO XAVIER DA SILVA**, brasileiro, Advogado, solteiro, inscrito na **OAB/PB 24774** natural de Diamante –PB, nascido em 04.06/1991, portador do RG sob nº 3.466.700 é do CPF sob nº 089.953.874-67, residente e domiciliado na Av Pe Loureço nº 252, centro de Itaporanga /PB, CEP : 58.780-000.

Paragrafo único - O Sócio o sócio **CARLOS CICERO DE SOUSA** que é possuidor de 15.000(Quinze mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, do Capital Social, equivalente a R\$ 15.000,00(Quinze mil reais), representando 50%(50 pontos percentual) do Capital social, neste ato, cede e transfere 50%(cinquenta pontos percentual) de suas quotas, sendo 7.500(Sete mil) quotas, representando 25%(Vinte e Cinco por cento) do Capital Social para o sócio admitido **DIORGENNES KAIO XAVIER DA SILVA**

2º ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA SOB DENOMINAÇÃO  
"VANDERLY PINTO & CARLOS CICERO ADVOGADOS ASSOCIADOS

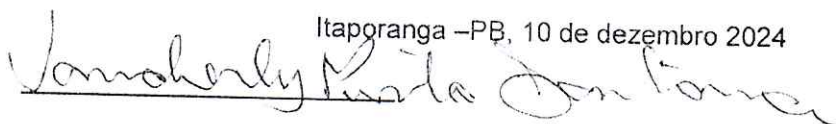
CLAUSULA TERCEIRA: O Capital Social, por força da cessão e transferência das quotas, passa a ter nova distribuição entre os sócios remanescentes, que fica assim distribuído.

Sócios	Quotas	Percentual	Valor	Total
VANDERLY PINTO SANTANA	15.000	50%	R \$15.000,00	15.000,00
CARLOS CICERO DE SOUSA	7.500	25%	R\$ 7.500,00	7.500,00
DIORGENNES KAIO XAVIER DA SILVA	7.500	25%	R\$ 7.500,00	7.500,00
Total	30.000	100	R\$ 30.000,00	30.000,00

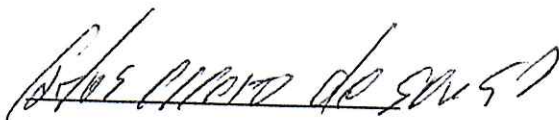
CLAUSULA QUARTA - A administração da sociedade será exercida em conjunto ou isoladamente pelos sócios VANDERLY PINTO SANTANA e CARLOS CICERO DE SOUSA e DIORGENNES KAIO XAVIER DA SILVA, com poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social.

CLAUSULA QUINTA - Todas as demais Clausulas e condições estabelecidas nos atos constitutivos da sociedade, não alterados pelo presente instrumento, permanece em pleno vigor.

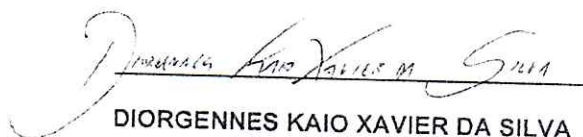
Itaporanga -PB, 10 de dezembro 2024



VANDERLY PINTO SANTANA



CARLOS CICERO DE SOUSA



DIORGENNES KAIO XAVIER DA SILVA



## TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, JOAQUIM VALERIANO NETO, com inscrição ativa no CRC/PB, sob o n° 008350, inscrito no CPF n° 04580691407, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	N° do Registro	Nome
04580691407	008350	JOAQUIM VALERIANO NETO



CERTIFICO O REGISTRO EM 10/01/2025 13:45 SOB N° 20240008180.  
 PROTOCOLO: EM 23/12/2024.  
 CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12500359106. NÚMERO DE REGISTRO:  
 OABPB0642016.  
 VANDERLY PINTO, CARLOS CICERO E DIORGENNES KAIO ADVOGADOS  
 ASSOCIADOS

DIEGO CABRAL MIRANDA  
 SECRETÁRIA-GERAL  
 JOÃO PESSOA, 10/01/2025  
[www.redesim.pb.gov.br](http://www.redesim.pb.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

## RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 16/05/2025 às 10:35:51 foi protocolizado o documento sob o Nº 63600/25 da subcategoria Contratos , exercício 2025, referente a(o) Câmara Municipal de Diamante, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Lucivanio Somario Araujo Vieira.

Número do Contrato: 000000022025

Data da Publicação: 16/01/2025

Data da Assinatura: 16/01/2025

Data Final do Contrato: 16/01/2026

Valor Contratado: R\$ 57.600,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA COM EMISSÃO DE PARECERES, ACOMPANHAMENTOS E ORIENTAÇÃO DE PROJETOS DE LEI, ACOMPANHAMENTO E DEFESA DESTA EDILIDADE NAS ESFERAS DO PUDER JUDICIÁRIO, ORIENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA DE VEREADORES DE DIAMANTE/PB.

Contratado (Nome): VANDERLY PINTO DE SANTANA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

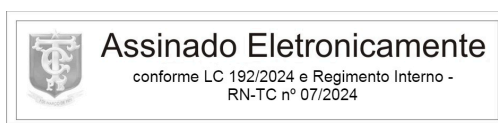
Contratado (CNPJ): 26.811.821/0001-00

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Nº de Dias Fora do Prazo: 95

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	306364de5c2e8d9e23ff375ad1dc8940
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	474b4649b23dc63f8a6faf133ad6683b
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	047d66377b48af387655dca4c1bb051b
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	09fd9e652f968efeba90843d59fc70cb
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Não	
Designação do gestor do contrato	Não	

João Pessoa, 16 de Maio de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB